



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Conselho Universitário (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº. 04 - CONSU, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Estabelece os parâmetros normativos específicos para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular, da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Conselho Universitário (CONSU) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em reunião extraordinária realizada no dia 16 de junho de 2016,

RESOLVE

Estabelecer os critérios específicos para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular, da Carreira de Magistério Superior da UFVJM, considerando o que dispõem a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e a Portaria nº 982, de 3 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, nos termos desta Resolução;

Considera-se, para fins desta Resolução, Diretoria de Ensino Aberta à Distância, como órgão equivalente à Diretoria de Unidade.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior dar-se-á em observância aos critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do art. 12 da Lei nº 12.772/2012 e Portaria nº 982/2013/MEC:

I - Possuir o título de doutor;

II - Ser aprovado em Processo de Avaliação de Desempenho com a pontuação mínima de 340 (trezentos e quarenta) pontos, acumulados desde a última progressão de acordo com o Anexo III da Resolução nº 09 – CONSU, de 6 de setembro de 2013;

III - Lograr aprovação de Memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou Defesa de Tese Acadêmica Inédita;

IV - Estar há dois anos, no mínimo, no nível IV da Classe D, com denominação de Professor Associado.

Art. 2º - O processo para promoção à Classe E, nos termos do art. 1º, será conduzido por uma Comissão Especial de Avaliação, conforme o disposto no Capítulo IV da presente Resolução.

Art. 3º - A avaliação para acesso à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado;

II - Atividades de produção intelectual de acordo com a tabela de Pontuação, anexo III da Resolução nº 09 - CONSU, de 06 de setembro de 2013;

III - Atividades de extensão, de acordo com a tabela de Pontuação, anexo III da Resolução nº 09 - CONSU, de 06 de setembro de 2013;

IV - Coordenação de Projetos de Pesquisa, Ensino ou Extensão e liderança de Grupos de Pesquisa;

V - Coordenação de Cursos ou Programas de Graduação ou Pós-Graduação;

VI - Participação em Bancas de Concursos, de Mestrado ou de Doutorado;

VII - Organização e/ou participação em eventos de Pesquisa, Ensino ou Extensão;

VIII - Apresentação, a convite, de Palestras ou Cursos em Eventos Acadêmicos;

IX - Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de Atividades Acadêmicas;

X - Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI - Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à Pesquisa, ao Ensino ou à Extensão;

XII - Exercício de cargos na administração central, colegiados centrais, de chefia de unidades/setores ou de representação;

XIII – Atividade de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na Universidade, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito, bem como em entidades sindicais; e

XIV – Outras atividades a critério da Comissão Especial de Avaliação.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º - A avaliação para promoção à Classe E, Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos nos incisos I e IV do art. 1º, constituir-se-á de duas etapas: Processo de Avaliação de Desempenho e Defesa do Memorial ou Defesa de Tese Acadêmica Inédita.

§ 1º – A Etapa I, referente ao Processo de Avaliação de Desempenho, corresponderá à avaliação das atividades docentes do avaliado, previsto no Anexo III da Resolução nº 09 - CONSU, de 06 de setembro de 2013, conforme art. 3º, realizados desde a última progressão.

§ 2º – A Etapa II refere-se à Defesa de Tese Acadêmica Inédita ou Defesa do Memorial, correspondente à vida acadêmica do avaliado.

§ 3º – A promoção à Classe E, Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, dar-se-á mediante aprovação nas duas etapas.

SEÇÃO I

Do Processo de Avaliação de Desempenho

Art. 5º – Para aprovação no Processo de Avaliação de Desempenho, será exigida pontuação mínima de 340 (trezentos e quarenta) pontos, atribuídos conforme especificações constantes nos Anexos III da Resolução nº 09 - CONSU, de 06 de setembro de 2013;

§ 1º – Os docentes que se encontram em exercício, ou que exerceram, no período de avaliação, cargos de confiança no âmbito das Instituições Federais de Ensino, bem como

aqueles requisitados ou cedidos nos termos da Lei nº 8.112/1990, poderão utilizar até 68 pontos (20%) destas atividades em substituição às atividades de ensino.

§ 2º – Os docentes que estiveram em afastamento para fins de estudo e cooperação nos termos da Resolução nº 04 – CONSEPE, de 19 de outubro de 2007, durante o período de avaliação terão as atividades de ensino avaliadas proporcionalmente excluindo-se, portanto, o período do afastamento.

Art. 6º - O Processo de Avaliação de Desempenho compreenderá a análise das Atividades Docentes que, no âmbito da Universidade Federal dos Vales dos Jequitinhonha e Mucuri, serão os Anexos II, III e IV da Resolução nº 09 - CONSU, de 06 de setembro de 2013;

Art. 7º - A avaliação do de Atividades Docentes abrangerá as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Acadêmica, conforme o art. 3º.

Art. 8º - A contagem de pontos para o Processo de Avaliação de Desempenho, observada a coerência entre as atividades listadas, deve obedecer aos critérios constantes nos Anexos I, II, III e IV da Resolução nº 09 - CONSU, de 06 de setembro de 2013;

Art. 9º – O Processo de Promoção à Classe E deverá ser encaminhado ao Departamento ou Instituto ao qual o docente solicitante esteja vinculado, juntamente com o ofício de abertura.

SEÇÃO II

Da Defesa do Memorial

Art. 10º - O Memorial previsto no art. 1º para promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular, da Carreira de Magistério Superior, deve constar obrigatoriamente atividades no Ensino, e Pesquisa e/ou Extensão, correspondente à vida acadêmica do avaliado;

Parágrafo único – A Etapa II (Defesa do Memorial) somente será instalada se o candidato atingir a pontuação mínima na Etapa I (Processo de Avaliação de Desempenho).

Art. 11º - O Memorial será baseado em exposição escrita das atividades do docente solicitante, relacionadas com Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão Acadêmica e Produção Profissional relevante.

Parágrafo único – A apresentação e defesa de Memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no art. 3º, tendo, como comprovação, os Anexos I, II, III e IV da Resolução nº 09 - CONSU, de 06 de setembro de 2013;

Art. 12º - Na defesa do Memorial, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição analítica e crítica das atividades dos docentes solicitantes, avaliará os seguintes aspectos:

I – domínio de ideias que tenham dado sustentação a trabalhos, atentando, de modo especial para sua pertinência à área de atuação;

II - contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do docente solicitante na área de atuação;

III - originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística;

IV - dados da carreira do docente solicitante que revelem liderança intelectual; e

V - Adequação da exposição do conteúdo ao tempo máximo de cinquenta minutos.

Art. 13º - A Comissão Especial de Avaliação poderá avaliar oralmente o docente solicitante a respeito do Memorial, no tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 14º - A avaliação referente à Defesa do Memorial terá como conceito o resultado final de “Aprovação” ou “Reprovação”.

SEÇÃO III

Da Defesa de Tese Acadêmica Inédita

Art. 15º - As condições para a Defesa de Tese Acadêmica Inédita, em opção à apresentação do Memorial, conforme inciso III do artigo 8º da Portaria nº 982, de 3 de outubro de 2013, como parte do processo de acesso à Classe E, Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, deverão estar condizentes com as de uma tese de doutorado, abordando pesquisa(s) inédita(s) produzida(s) pelo docente solicitante, sendo avaliada pela Comissão Especial.

Parágrafo único – A Etapa II (Defesa de Tese Acadêmica Inédita) somente será instalada se o candidato atingir a pontuação mínima na Etapa I (Processo de Avaliação de Desempenho).

Art. 16º - Na Defesa de Tese Acadêmica Inédita, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição da Tese produzida pelo Docente solicitante, avaliará os seguintes aspectos:

I – Domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;

II – Ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada;

III – Contribuição da tese ao desenvolvimento científico da área do docente solicitante;

IV - Adequação da exposição do conteúdo ao tempo de cinquenta minutos;

§ 1º – A Comissão Especial de Avaliação poderá arguir o docente solicitante durante a Defesa de Tese Acadêmica, por até quatro horas.

§ 2º – Para efeito de cumprimento dos arts. 16 e 17, não poderão ser apresentadas teses desenvolvidas por estudantes de Pós-Graduação.

Art. 17º - A avaliação referente à Defesa de Tese Acadêmica Inédita terá como conceito o resultado final de “Aprovação” ou “Reprovação”.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18º - Ao docente avaliado compete:

I - solicitar, por meio de ofício, à Chefia Imediata ao qual esteja vinculado, a abertura do processo para a sua promoção à Classe E, contendo 1 (uma) via dos documentos, conforme art. 6º;

II- Memorial ou Tese Acadêmica Inédita em 7 (sete) vias.

Art. 19º - À Chefia Imediata compete:

I - Abrir o processo de promoção, mediante solicitação do docente, contendo 1 (uma) via dos documentos, conforme art. 18º;

II- Submeter a solicitação à Congregação ou Órgão equivalente;

Art. 20º - À CPPD compete:

I – Receber da Congregação ou Órgão equivalente, o processo do docente solicitante;

II- Deliberar sobre a solicitação;

III- Encaminhar o processo as Unidades Acadêmicas para designação da Comissão Especial de Avaliação;

IV- Comunicar ao candidato oficialmente o resultado da avaliação

V- Appreciar e emitir parecer sobre o cumprimento dos procedimentos adotados pela Comissão Especial de Avaliação e encaminhar ao Conselho Universitário (CONSU) para homologação.

Art. 21º - Compete as Unidades Acadêmicas, ou órgão equivalente:

I- Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), para conferência da pontuação mínima e deliberação.

II - Designar a Comissão Especial de Avaliação, em conformidade com o estabelecido no Capítulo IV, indicando o seu Presidente;

III - Cuidar de todos os aspectos operacionais e logísticos referentes às atividades do processo de promoção, tais como: agendamento de locais e horários, reserva de materiais e

equipamentos para o trabalho das Comissões Especiais de Avaliação, agendamento e reserva de veículos para transporte de membros externos, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e, se houver necessidade, solicitar ajuda de custo e outras providências necessárias à realização das fases do referido processo;

IV - Enviar, a cada membro da Comissão Especial de Avaliação, incluindo os suplentes, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do processo de avaliação:

a- Cópia desta Resolução

b- Exemplar do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 22º - A Comissão Especial de Avaliação a que se refere o art. 2º será constituída por 4 (quatro) Membros Efetivos e por, 2 (dois) Membros Suplentes.

§ 1º - Os Membros Efetivos e os Membros Suplentes devem ser Professores Titulares ou Titular-Livre, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior, na mesma área de conhecimento do docente solicitante ou, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 2º - No mínimo, 3 (três) dos membros efetivos e 1 (um) dos membros suplentes dos integrantes da Comissão Especial de Avaliação deverão ser de profissionais externos à Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri.

§ 3º - Os Membros da Comissão Especial de Avaliação não poderão ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, entre si, e do docente avaliado. Como também não poderão ter relação de conflito de interesse e estar litigando judicial ou administrativamente com o candidato, ou cônjuge, ou seu companheiro.

§ 4º - O Professor Titular aposentado da UFVJM será considerado Membro Interno desta Universidade.

§ 5º - A presidência da Comissão Especial de Avaliação será exercida por um Membro Interno desta Instituição.

§ 6º - Em caráter eminentemente excepcional e com a devida justificativa, a presidência da Comissão Especial de Avaliação poderá ser exercida por integrante de outra Instituição.

§ 7º - Em caso de impossibilidade de participação no processo, de qualquer Membro da Comissão Especial de Avaliação, o Presidente deverá convocar um Suplente.

§ 8º - Em caso de ausência imprevista de Membro Efetivo, o processo terá seu tempo prorrogado por até 48 (quarenta e oito) horas, quando a substituição puder ser realizada por Membro Interno, ou por até 72 (setenta e duas) horas, quando se tratar de substituição por Membro Externo.

Art. 23º - Os Membros Efetivos e os Membros Suplentes serão indicados pela Congregação da Unidade Acadêmica ou órgão equivalente.

Art. 24º - Em caso de ausência de um dos Membros da Comissão Especial de Avaliação após o início do processo, todos os atos praticados por ele continuam sendo válidos e o Suplente assumirá os trabalhos subsequentes.

Art. 25º - Compete à Comissão Especial de Avaliação:

I – Avaliar a defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita;

II - Emitir Relatório Final sobre o processo com a “Aprovação” ou “Reprovação” do docente avaliado.

Art. 26º - Compete ao Presidente da Comissão Especial de Avaliação instalar as sessões públicas de defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Art. 27º - Fará jus à promoção para a Classe E, com a denominação de Professor Titular, da Carreira de Magistério Superior, o docente solicitante que obtiver a pontuação mínima de 340 (trezentos e quarenta) pontos e aprovação na avaliação do Memorial ou na Defesa da Tese Acadêmica Inédita.

Parágrafo Único – Os docentes solicitantes não aprovados na avaliação poderão submeter o pedido de avaliação novamente após o interstício de 6 (seis) meses.

Art. 28º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) fará, com base na respectiva Ata, ao término da Avaliação, o Relatório Final dos trabalhos, para apreciação e homologação do resultado pelo Conselho Universitário (CONSU).

Art. 29º - Os resultados da avaliação pela Comissão Especial de Avaliação, mediante parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), serão submetidos ao Conselho Universitário (CONSU), para homologação.

CAPÍTULO VI

DOS PEDIDOS DE VISTA E DOS RECURSOS

Art. 30º. Será assegurado ao candidato o direito de vista de todos os documentos integrantes do processo de avaliação, incluídas as avaliações e notas atribuídas pela Comissão Especial, até o final do prazo de recursos.

Art. 31º. Em face de razões de legalidade e de mérito, o candidato poderá interpor recurso contra o resultado do processo avaliativo.

§ 1º O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias úteis, após comunicação oficial do resultado:

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo de que trata o parágrafo precedente até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente.

Art. 32º. O recurso de que trata o inciso I do § 1º do artigo 31º deverá ser formulado à CPPD, por meio de requerimento fundamentado, dentro do prazo fixado no mencionado § 1º.

Parágrafo único: A decisão do recurso deverá ser enviada ao recorrente, juntamente com cópia da decisão da CPPD, por ofício.

Art. 33º. O recurso de que trata o inciso II do § 1º do artigo 31º deverá ser formulado à Comissão Especial, em primeira instância e ao Conselho Universitário (CONSU) em segunda instância, protocolado na CPPD, por meio de requerimento fundamentado, dentro do prazo fixado no § 1º deste artigo.

§ 1º O recurso será apreciado pela Comissão Especial, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa do Presidente da Comissão.

§ 3º A decisão do recurso deverá ser enviada ao recorrente, juntamente com cópia da decisão da Comissão Especial, por via postal com aviso de recebimento, via ofício.

Art. 34°. Decorrido o prazo para interposição de recurso, não havendo pendência, a CPPD divulgará o resultado e remeterá os autos ao CONSU, ou a quem ele delegar competência, para determinar o arquivamento do processo de promoção.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35° Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário (CONSU).

Art. 36° Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSU), revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 16 de Junho de 2016.



Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSU/UFVJM